



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 003/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 40, § 7º, da Lei Orgânica Municipal”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIAU**, Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. **LUIZ EDUARDO CONDÉ**, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 188, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 406/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 25/05/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 40, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 362/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 406/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Piau, 23 de junho de 2023.


Luiz Eduardo Condé
Presidente

*Publicado por
afixação em
23/06/2023
Gereado por...*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

LEI Nº 362/2023

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES E/OU TAMPÕES HIGIÊNICOS A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA.”

O Excelentíssimo Senhor **Luiz Eduardo Condé**, Presidente da Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de fornecimento de absorventes e/ou tampões higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Piau.

Art. 2º - O acesso de maneira universalizada aos absorventes e/ou tampões higiênicos se dará pela distribuição deste item, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A dispensação de absorventes se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das beneficiárias.

§ 2º - Serão consideradas beneficiárias da presente lei e, terão acesso a distribuição dos absorventes e/ou tampões higiênicos, toda e qualquer mulher, sem a necessidade de qualquer cadastramento prévio, que preencha os seguintes requisitos:

- I - comprove residência no Município de Piau;
- II - esteja cadastrada ou seja dependente no Cadastro Único – CadÚnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

Art. 3º - Fica assegurada à sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na presente lei, estando o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar cartazes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignadas no orçamento do Município de Piau.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 23 de junho de 2023.

Luiz Eduardo Condé
Presidente